



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.783, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta a concessão de férias, conforme estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar 003/97, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando, a necessidade em regulamentar o disposto no artigo 32 da Lei Complementar 003/97;

Considerando, a necessidade em regulamentar o disposto no artigo 77 §3º da Lei Federal 8.112/90;

Resolve:

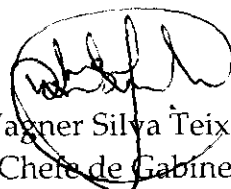
Artigo 1º. Os servidores gozarão obrigatoriamente de 30 (trinta) dias de férias regulamentares anuais, facultando-lhe o direito de parcelá-las em até 03 (três) períodos no mínimo de 10 (dez) dias.


Artigo 2º. Fica vedada a concessão de férias inferior a 10 (dez) dias.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data 01 de maio de 2017.

Lambari, 18 de abril de 2017.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ___/___/2017.  Chefe de Gabinete.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.783, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Regulamenta a concessão de férias, conforme estabelecido no artigo 32 da Lei Complementar 003/97, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município e;

Considerando, a necessidade em regulamentar o disposto no artigo 32 da Lei Complementar 003/97;

Considerando, a necessidade em regulamentar o disposto no artigo 77 §3º da Lei Federal 8.112/90;

Resolve:

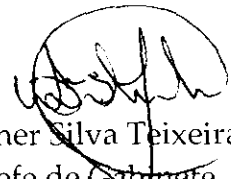
Artigo 1º. Os servidores gozarão obrigatoriamente de 30 (trinta) dias de férias regulamentares anuais, facultando-lhe o direito de parcelá-las em até 03 (três) períodos no mínimo de 10 (dez) dias.


Artigo 2º. Fica vedada a concessão de férias inferior a 10 (dez) dias.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data 01 de maio de 2017.

Lambari, 18 de abril de 2017.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ___/___/2017.  Chefe de Gabinete.